



**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ  
SEDE LONDRINA



## PORTARIA Nº 03/2023 - LONDRINA

**CONSIDERANDO** a Resolução conjunta DPG e CG Nº 001, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre o uso do Sistema SOLAR e sobre a rotina geral de atendimento ao público na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**EDITA-SE** a seguinte portaria:

**Art. 1º.** O horário de atendimento ao público da Defensoria Pública do Paraná com sede em Londrina é de **segunda a quinta-feira, entre 13:00 às 17:00 horas**.

**Art. 2º.** As equipes responsáveis pelas respectivas áreas deverão criar a agenda de atendimento pelo Sistema SOLAR.

**Parágrafo único.** Não serão mais realizados agendamentos pelo site “<https://agendamento.defensoria.pr.def.br/>”.

**Art. 3º.** O(a) usuário(a) da Defensoria Pública que desejar realizar o primeiro atendimento poderá agendá-lo através dos seguintes meios:

**I** - atendimento presencial na sede de Londrina, dentro horário previsto no art. 1º;

**II** - atendimento pelo site, por meio da plataforma Luna (Portal Cidadão), quando disponível;

**III** - atendimento por telefone através do número **129** da Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC), quando disponível;

**IV** - atendimento pelo telefone fixo da Sede de Londrina, dentro horário previsto no art. 1º, por meio do número **(43) 3521-3703**, para todas as áreas, até a criação da CRC, exceto em relação às demandas da área da família, cujo atendimento na Sede será apenas na modalidade presencial.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Bandeirantes, 263, Vila Ipiranga, Londrina, Paraná, CEP 86.010-020



**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ  
SEDE LONDRINA



§1º. Não haverá atendimento ao público por meio do aplicativo WhatsApp na Sede de Londrina.

§2º. Os números de atendimento dos celulares (43) 99117-9381 (Execução penal e Infância) e (43) 99162-1694 (Família) serão desativados.

**Art. 4º.** O primeiro atendimento será realizado pela equipe de atendimento inicial vinculada à Coordenação, composta por uma assessora jurídica e dois (duas) estagiários(as), independentemente da área de atribuição inicial.

§1º. Eventuais urgências serão repassadas para as equipes responsáveis pela respectiva área.

§2º. Na ausência dos(as) estagiários(as) da equipe de atendimento inicial, será realizado revezamento entre os(as) servidores(as) da equipe técnica (psicólogos e assistentes sociais, estas últimas caso não estejam desempenhando funções de triagem).

**Art. 5º.** Todas as pessoas que procurarem a Defensoria Pública de Londrina, por telefone ou presencialmente, serão acolhidas e orientadas, devendo ser realizado o cadastro no sistema SOLAR, bem como entregue a orientação ou encaminhamento.

§1º. O cadastro deve ser preenchido no mínimo com os dados básicos (nome completo, CPF, data de nascimento, nome da mãe, telefone, e-mail quando utilizado, renda declarada, endereço e demanda jurídica apresentada) e preferencialmente em sua totalidade, salvo quando faltar a informação ou documentação do(a) usuário(a).

§2º. A equipe de primeiro atendimento realizará o cadastro dos(as) usuários(as) que procurarem a Defensoria Pública nas hipóteses de ausência de atribuição e, no caso de atribuição da Sede, quando não for realizada a triagem socioeconômica por falta de documentos.

**Art. 6º.** Caso a demanda apresentada pelo(a) usuário(a) seja atribuição da sede, será realizada a sua triagem socioeconômica, quando cabível, sendo vedado o agendamento exclusivamente para tal fim.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Bandeirantes, 263, Vila Ipiranga, Londrina, Paraná, CEP 86.010-020



**DPE PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ  
SEDE LONDRINA



§1º. A triagem socioeconômica será realizada pelas assistentes sociais, as quais serão responsáveis pela realização do cadastro pelo Sistema SOLAR.

§2º. Para realização da triagem deverão ser apresentados os documentos exigidos para a triagem simplificada, quais sejam: comprovante de endereço, RG, CPF e um comprovante de rendimento - que pode ser a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS), o comprovante de recebimento do Bolsa Família, o holerite, ou comprovante de autodeclaração de profissional autônomo(a).

§3º. É dispensada a triagem socioeconômica quando comprovado cadastro do(a) usuário(a) em programa de assistência social com similaridade de requisitos ou quando houver triagem realizada por outra Defensoria Pública Estadual ou pela Defensoria Pública da União nos 12 (doze) meses anteriores ao atendimento.

§4º. Caso o(a) usuário(a) não tenha qualquer um dos documentos indicados no §2º ou não se enquadre nas hipóteses do §3º no momento da solicitação do atendimento, não será realizada a triagem socioeconômica, devendo retornar com todos os documentos em outra oportunidade, dentro do horário de atendimento, sem necessidade de agendamento.

§5º. Na hipótese do §4º, o cadastro no Sistema Solar deverá ser realizado pela equipe responsável pelo primeiro atendimento.

**Art. 7º.** Realizada a triagem socioeconômica, nas áreas e matérias em que for obrigatória, o(a) usuário(a) será agendado(a) para o atendimento jurídico nas áreas de atribuição da Defensoria Pública de Londrina.

§1º. O agendamento do atendimento jurídico será feito pelas assistentes sociais.

§2º. Em caso de mandado, o agendamento pelas assistentes sociais deverá ser feito com consulta prévia à equipe do primeiro atendimento, a fim de evitar a perda de prazo ou perecimento do direito.

**Art. 8º.** Na área da família, serão disponibilizadas **20 (vinte)** senhas semanais para atendimentos iniciais, salvo questões de urgência e pessoas em situação de rua. Além destas, serão disponibilizadas outras **5 (cinco)** senhas semanais para demandas iniciais de

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Bandeirantes, 263, Vila Ipiranga, Londrina, Paraná, CEP 86.010-020



pessoas encaminhadas pelo CRAS e retificação de nome e gênero. Ainda, mais **5 (cinco)** senhas semanais prioritárias, incluindo mulheres vítimas de violência.

**Parágrafo único.** O agendamento poderá ser feito em até 90 dias, sendo que, em caso de inexistência de vaga para agendamento, os Defensores e Defensoras Públicas da área deverão ser informados para ativar o sistema de alerta.

**Art. 9º.** Ainda na área da família serão disponibilizadas **9 (nove)** senhas semanais para mandados, além de situações urgentes.

**Parágrafo único.** O agendamento deverá ser realizado dentro do prazo de vencimento do mandado. Caso não haja data disponível dentro do prazo, o(a) responsável pelo agendamento deverá comunicar a equipe jurídica responsável pelo processo para avaliar a possibilidade de agendamento.

**Art. 10.** Serão disponibilizadas **24 (vinte e quatro)** senhas semanais para os atendimentos de acompanhamento processual (retorno) na área da família, os quais serão realizados às quartas-feiras, no horário de atendimento ao público, mediante agendamento na sede de forma presencial, ou pela CRC.

**Art. 11.** Na área da Infância Cível, serão disponibilizadas semanalmente **5 (cinco)** senhas para iniciais e **3 (três)** senhas para atendimento de mandados, além de demandas urgentes.

**Parágrafo único.** O acompanhamento processual (retorno) será realizado às quintas-feiras, no horário de atendimento ao público, pelos meios previstos no art. 3º desta Portaria, ressalvados os casos urgentes, que poderão ser atendidos em qualquer dia.

**Art. 12.** Na área da Infância Infracional e da Execução em Meio Aberto (VEPMA), serão disponibilizadas **25 (vinte e cinco)** senhas semanais para atendimento.

**Parágrafo único.** O atendimento será realizado às segundas-feiras, no horário de atendimento ao público, pelos meios previstos no art. 3º desta Portaria, ressalvados os casos urgentes, que poderão ser atendidos em qualquer dia.

**Art. 13.** Na área da Execução Penal em Meio Fechado e Semiaberto (VEP), serão disponibilizadas **25 (vinte e cinco)** senhas semanais para atendimento.



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ  
SEDE LONDRINA



**Parágrafo único.** O atendimento será realizado às terças-feiras, no horário de atendimento ao público, pelos meios previstos no art. 3º desta Portaria, ressalvados os casos urgentes, que poderão ser atendidos em qualquer dia.

**Art. 14.** Caso se verifique uma das hipóteses de denegação de atendimento previstas no art. 8º da Deliberação CSDP 42/2017 (não caracterização de hipossuficiência, manifesto descabimento da medida pretendida ou inconveniência aos interesses da parte), esta será devidamente cadastrada no sistema SOLAR.

**Parágrafo único.** Eventual recurso em face da triagem socioeconômica deverá ser cadastrado no sistema SOLAR pela assistente social responsável pela triagem, sendo o monitoramento e a posterior comunicação acerca da decisão do recurso de responsabilidade da equipe responsável pelo atendimento.

**Art. 15.** Quando o(a) usuário(a) residir nesta Comarca de Londrina, mas o processo tramitar ou dever ser proposto em Comarca diversa, com sede da Defensoria Pública no Estado do Paraná, deverá ser realizada a sua triagem socioeconômica e realizado o atendimento jurídico pela equipe jurídica responsável.

**Parágrafo único.** A triagem e o atendimento deverão ser devidamente encaminhados para a Defensoria Pública competente pela equipe jurídica do atendimento através do Sistema SOLAR, sendo necessário ainda, a prévia comunicação à sede competente, seja através de telefone ou outro meio para informar o encaminhamento e agendamento.

**Art. 16.** Esta portaria entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2023.

**Londrina, 18 de janeiro de 2023**

**GABRIELA LOPES PINTO**

Defensora Pública do Estado do Paraná  
Coordenadora da Sede de Londrina

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Bandeirantes, 263, Vila Ipiranga, Londrina, Paraná, CEP 86.010-020